



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 956/2001

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA NO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o teste da orelhinha no Posto Municipal de Saúde do Município de Cordeiro.

Art. 2º - O Exame a que se refere o artigo anterior deverá ser feito a partir do segundo dia de nascimento da criança, devendo estar disponível nos Postos de Saúde do Município e será totalmente gratuito.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) nº 564 de 19 a 7/9/01
Menes
Responsável

Vereadora Autora: Rozângela Moreira Tavares

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br